CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2012-08-14	
O Secretário da Mesa	
Paulo Batista Santos (Assinatura)	Digitally signed by Paulo Batista Santos (Assinatura) Date: 2012.08.14 00:08:40 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 3798 / XII (1 .ª)

Assunto: Financiamento POPH a Escolas de Ensino Artístico Especializado

Destinatário: Min. da Economia e do Emprego

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- O Ensino Artístico Especializado se destina aos alunos que, tendo concluído o 9º ano de escolaridade, pretendem obter uma formação artística de nível secundário, e que, por isso, constitui uma importante oferta educativa, promotora de diversidade no sistema educativo e, como tal, de uma melhor adequação da oferta educativa às necessidades dos alunos portugueses.

- O financiamento das despesas de funcionamento das escolas de Ensino Artístico Especializado – Ensino Vocacional da Música, do setor do Ensino Particular e Cooperativo, que se localizam em regiões do país que não Lisboa e Algarve, realiza-se, desde 2012, através de candidaturas ao POPH.

- Este novo modelo de financiamento tem levantado diversas dificuldades às escolas, nomeadamente em termos de elegibilidade de despesas, uma vez que nem todas são elegíveis e, portanto, reembolsáveis. Esse problema tem-se colocado em relação às remunerações dos professores, pois apenas têm sido consideradas elegíveis as horas efetivas de formação (excluindo-se as restantes). Em causa está a interpretação do número 8 do artigo 17º do despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de Maio.

- De acordo com algumas instituições, esta situação pode colocar em risco o seu funcionamento. Além disso, existem dúvidas sobre se a interpretação, pelo POPH, do número do despacho normativo acima referido tem sido uniforme, havendo quem considere que têm sido concedidos tratamentos diferenciados para situações idênticas. Como tal, de modo a esclarecer qualquer equívoco, o número 8 do artigo 17º do referido despacho normativo deve ser objeto de uma clarificação.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Economia e do Emprego, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 –Como considera o Ministério da Economia e do Emprego que deve ser compreendido o número 8 do artigo 17º do despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de Maio, concretamente em termos de financiamento para o pagamento de remunerações de professores referentes às horas não letivas?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 13 de Agosto de 2012

Deputado(a)s

TERESA ANJINHO(CDS-PP)

RAÚL DE ALMEIDA(CDS-PP)

JOSÉ MANUEL RODRIGUES(CDS-PP)

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)

INÊS TEOTÓNIO PEREIRA(CDS-PP)

JOSÉ RIBEIRO E CASTRO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.